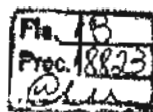




Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 18.823)



DECRETO LEGISLATIVO Nº 580, DE 23 DE AGOSTO DE 1995

Suspende, por inconstitucional, a execução da Lei 4.109/93, que autoriza o DAE a isentar proprietários de imóveis do Bairro Varjão e Bairro Iboturucaia da tarifa de ligação de esgoto, na condição que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 22 de agosto de 1995, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

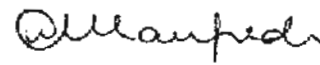
Art. 1º É suspensão, por inconstitucional, a execução da Lei nº 4.109, de 29 de março de 1993, em vista de Acórdão de 15 de março de 1995 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 21.861-0/2.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de agosto de mil novecentos e noventa e cinco (23.08.1995).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de agosto de mil novecentos e noventa e cinco (23.08.1995).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.